



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO Nº 053/2010 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 7.872/2010

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, englobando: lavagem, secagem, passar, dobrar e acondicionar (embalar adequadamente após limpas) as roupas (lençóis, fronhas, travesseiros, tapetes, campos cirúrgicos, camisolas, toalhas, panos de copa e outro vestuário afim, utilizado nos serviços de saúde para adequação ou acolhimento do usuário.

Motivação

Tal contratação se justifica em razão da necessidade da terceirização de atividades-meio (não essenciais) do Município de Patos de Minas, acarretando a redução de custos e melhoria da qualidade dos serviços de lavanderia das roupas utilizada nos órgãos de saúde, tais como: Clínica de Especialidades, Unidade de Pronto Atendimento – UPA I e Centro de Atenção Psicossocial, cumprindo as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho. Ressalta-se que os locais acima citados têm grande fluxo de pessoas e requer a excelência dos serviços, evitando assim a contaminação de funcionários públicos, de pacientes, enfim, da população em geral.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue. Sendo que o horário de retirada/entrega das roupas será:

Clínica de Especialidades Edmundo Magalhães

End.: R: Alzino Martelo, 710 – Bairro Nova Floresta

Tel.: 3822-9861

Contato: Enice Marques da Costa (Chefe do Setor)

Horário: Recolher roupa suja na unidade: 09:00 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Devolver na unidade roupa limpa no máximo até às 09:00 hs. do outro dia.

Dias: todos os dias da semana (dias comerciais de segunda à sexta-feira)

Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

End.: R: José Rangel, 43 – Bairro Lagoa Grande

Tel.: 3822-9642

Contato: Catarina Vinhal (Chefe do Setor)

Horário: Recolher roupa suja na unidade: às terças-feiras às 09:00 hs. e sextas-feiras às 16:00 hs.

Devolver na unidade roupa limpa nas segundas-feiras e quartas-feiras às 09:00 hs.

Unidade de Pronto Atendimento – UPA I

End.: Av. Marabá, 1.000 – Bairro Bela Vista

Tel.: 3822-9693

Contato: Sueli (Chefe do Setor)

Horário: Recolher roupa suja na unidade às 09:00 hs. da manhã

Devolver na unidade roupa limpa no máximo até às 09:00 hs. do outro dia.

Dias: todos os dias inclusive sábados, domingos e feriados.

2. O objeto inclui a retirada e o transporte da roupa suja da área contaminada da lavanderia até as dependências da CONTRATADA: lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa, separação e transporte da roupa limpa à rouparia da lavanderia do serviço de saúde responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

3. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

4. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde seu uso até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Coleta/retirada da roupa suja, adequadamente embalada no setor de expurgo da lavanderia das unidades de saúde;
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Controle de dano e extravio de peças;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para as unidades de saúde, nos horários determinados.

5. Coleta da roupa suja na lavanderia das unidades de saúde:

5.1. Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupa suja a CONTRATADA deverá:

- A coleta será feita na área suja da lavanderia das Unidades de Saúde definidas neste edital por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa.
- A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquido e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.
- As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão do responsável pelo setor em cada unidade.
- A periodicidade de retirada e entrega da roupa deverá obedecer os horários informados acima.
- O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

5.2. Separação e retirada da roupa suja:

- As roupas sujas devem estar devidamente identificadas por setor (unidade);
- A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;
- Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.
- O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE.
- Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE.
- O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis designados pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE.
- A balança digital para pesar a roupa suja e sacos hampers de plásticos para embalar a roupa suja a ser retirada será por conta da CONTRATANTE;

5.3. Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

- O transporte das roupas sujas da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.
- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

5.4. Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.
6. A lavagem das roupas:
- A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e sua atualizações.
 - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.
 - Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Essas cópias deverão ser apresentadas após assinatura do contrato, quando do recebimento da ordem do serviço.
 - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
7. Secagem e calandragem da roupa limpa:
- A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequarem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
 - Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.
8. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas/extravio:
- As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da CONTRATANTE;
 - As peças extraviadas durante transporte ou lavagem, deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

9. Separação e embalagem das roupas limpas:

- No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas garantindo a conservação higiênica das mesmas ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

10. Transporte da roupa limpa da CONTRATADA para as unidades de saúde:

- A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

11. A entrega da roupa limpa à rouparia das unidades:

- Deverá ser observado o cronograma de retirada e entrega estabelecido anteriormente, porém poderá ser alterado posteriormente de comum acordo conforme necessidade do serviço;
- A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia de cada unidade da CONTRATANTE, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades das unidades.
- Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado pelo índice de sujidade definido pela Unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%.
- As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa;
- As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

- As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de bio-segurança sob supervisão do responsável pelo setor de cada unidades.
- Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- Caso ocorra extravio de roupas dentro da lavanderia da CONTRATADA, o mesmo deverá ser comunicado por escrito e a peça deverá ser repostada, sem ônus para a CONTRATANTE.

12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

13. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

14. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos às Unidades de Saúde.

15. Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

16. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

17. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

18. A CONTRATADA além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

18.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

18.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados conforme legislação vigente.

18.3. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

18.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual;

18.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.6. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

18.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

18.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

18.9. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18.10. Adquirir todo o material de consumo necessários à execução dos serviços contratados. Os materiais devem ser de boa qualidade e atender as Normas da ANVISA.

18.11. A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.12. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

18.13. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

18.14. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer tipos de relatórios que vierem a ser solicitados para dirimir dúvida.